Contrato Administrativo

Contrato n° 123/2025 Pregão Eletrônico n° 31/2024 RPO n° 06/2025 Processo Licitatório n° 89/2025

Adesão a ata de registro de preço do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, através do Pregão Eletrônico nº 31/2024, Ata de Registro de Preços nº 31/2024, para aquisição de 02 (Dois) veículos novos tipo van minibus.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Leonardo Panisson, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: Ingá Caminhões Ltda, inscrita no CNPJ n° 23.008.729/0001-00, estabelecida na Rodovia BR 101, s/n°, Barracão, CEP 88.820-000, Município de Içara - SC, neste ato representada pelo Sr. Selmar Lago, gerente de vendas/procurador, portador do CPF n° 272.780.770-87, residente e domiciliado na cidade de Erechim - RS.

Têm justo e contratado, de conformidade com o Pregão Eletrônico n° 31/2024, Ata de Registro de Preços n° 31/2024, Aditivo n° 01/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - Cirau, com base na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU, através do Pregão Eletrônico n° 31/2024, Ata de Registro de Preços n° 31/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 18 de outubro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **02 (Dois) veículos novos tipo van minibus,** pela CONTRATADA, conforme Ata de Registo de Preços.

| Item | Qtde U | Descrição | Marca/Modelo |
|------|--------|-----------|--------------|
|------|--------|-----------|--------------|

Veículo automotor minibus teto alto 15 + 1lugares com as sequintes especificações: novo, zero km, ano fabricação/modelo 2024/2025, predominante portas branca, 02 (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, cabine/carroceria para 15 + 1ocupantes, minibus teto alto de série - original de fábrica, diesel, capacidade do tanque de combustível 71 litros, transmissão manual de 6 velocidades à frente e uma a ré, direção elétrica, comprimento total de 5932 mm, largura de 2020 mm, altura de 2820 mm, distância entre eixos de 3665 mm, motor dianteiro com 4 cilindros verticais em linha, potência máxima de 170 CV, torque iqual a 40,8 KGFM, sistema alimentação injeção eletrônica, freio hidráulico a disco em todas as Mercedesrodas, com sistema eletrônico de Benz 01 01 Un. freios e ABS, assistente de Sprinter 417 frenagem, assistente de partida em CDI rampa, airbags frontais, alarme (sistema antifurto) com travamento das portas via controle, câmera de ré, cinto de segurança de 3 pontos ocupantes dos assentos para dianteiros, encosto de cabeça para todos os ocupantes, faróis neblina, sistema eletrônico controle de estabilidade, controle de tração, sensores estacionamento traseiro, condicionado, banco do motorista com ajuste de altura, ajuste elétrico dos retrovisores, controle elétrico dos vidros dianteiros, poltronas reclináveis para passageiros com exceção das duas poltronas localizadas nas extremidades última fileira e do passageiro na cabine do motorista, ponto de força 12 v, kit multimídia, tacógrafo, protetor de cárter/caixa de câmbio

| | | | para os modelos que se aplicar, pneus 225/75 r 16c, peso bruto total (PBT) de 4100 kg, peso bruto total combinado (PBTC) de 6.100 kg, jogo de tapetes, com todos os itens de série e equipamentos de segurança Obrigatórios exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo. Veículo automotor minibus teto alto 20+1 lugares com as seguintes especificações: novo, zero km, ano fabricação/modelo 2024/2025, cor predominante branca, 02 portas (motorista e passageiro) e porta | |
|----|----|-----|--|--|
| 03 | 01 | Un. | para embarque de passageiros, cabine/carroceria para 20+1 ocupantes, minibus teto alto de série, diesel, capacidade do tanque de combustível 71 litros, transmissão manual de 6 velocidades à frente e uma a ré, direção, elétrica, comprimento total de 7367 mm, largura de 2020 mm, altura de 2857 mm, distância entre eixos 4325 mm, motor Dianteiro com 4 cilindros, potência de 170 cv, torque de 40,8 KGFM, sistema de alimentação injeção eletrônica, aspiração turbocompressor, freio com sistema antibloqueio (ABS) nas quatro rodas, distribuição eletrônica de frenagem (EBD), airbags frontais, alarme (sistema antifurto) com travamento das porta via controle, câmera traseira, cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros, encosto de cabeça para todos os ocupantes, faróis de neblina, controle de estabilidade, controle de tração, travamento central das portas, assistente de partida em rampa, sensores de estacionamento traseiro, ar condicionado, banco do motorista com ajuste de altura, ajuste elétrico dos retrovisores, controle elétrico dos vidros dianteiros, poltronas | Mercedes- Benz Sprinter 517 CDI |

reclináveis para passageiros excecão das duas poltronas localizadas nas extremidades última fileira e do passageiro na cabine do motorista, ponto de força 12v. kit multimidia, bluetooth, computador de bordo, tacógrafo, protetor de cárter/caixa de câmbio para os modelos que se aplicar, com pneus 195/75 r 16c, peso bruto total (PBT) de 5.000 kg, peso bruto total combinado (PBTC) de 7.000 kg, jogo de tapetes, com todos equipamentos de segurança Obrigatórios e exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo.

Cláusula Terceira - Do Prazo, Forma e Local do Fornecimento

- O prazo para o fornecimento do objeto é de 90 (Noventa) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato.
- O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na sede da Ingá Caminhões Ltda, BR-153, 242 Distrito Industrial, Erechim RS, CEP 99706-428.

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

- I A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 90 (Noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;
- II O prazo de vigência do contrato será de 24 (Vinte e Quatro) meses, tendo como prazo inicial dia 23 de outubro de 2025 prazo final dia 22 de outubro de 2027.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 760.042,50 (Setecentos e Sessenta Mil, Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O pagamento correrá em até 30 (Trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo

coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Cláusula Sexta - Do Recurso Financeiro

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente 1037 - Aquisição de Veículos e Ônibus

Cláusula Sétima - Da Atualização Monetária

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Cláusula Oitava - Do Reequilíbrio

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

Cláusula Nona - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

Cláusula Décima - Das Obrigações Da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

- $\ensuremath{\mathrm{I}}$ Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- ${
 m II}$ Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
 - V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Da Contratada São obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado; VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Gestão Do Contrato

- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e
 fiscalizada por Valdir Pegoraro, fiscal(is) ou por seu(s)
 respectivo(s) substituto(s);
- II Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Do Recebimento do Objeto

- O objeto do presente contrato será recebido:
- I Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05

(Cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (Cinco) dias do recebimento provisório.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta - Da Garantia do Objeto

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 24 (Vinte e Quatro) meses ou 100.000 Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 24 (Vinte e Quatro) meses ou 100.000 Km, sendo de responsabilidade da Contratante as despesas com manutenção e itens não cobertos pela garantia.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

- II multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo
 de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Décima Sexta - Da Extinção

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n $^{\circ}$ 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Santa Cecília do Sul - RS, 24 de outubro de 2025.

Município de Santa Cecília do Sul Leonardo Panisson Prefeito Municipal Contratante

> Ingá Caminhões Ltda CNPJ n° 23.008.729/0001-00 Selmar Lago Contratada (Procurador)

Testemunhas:

1. 2.